



## TERMO DE COLABORAÇÃO E CONTRATO

**Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Indiaporã-SP e a ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº	002/2020
CONTRATO Nº	113/2020
INEXIGIBILIDADE Nº	002/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	061/2020
VALOR ESTIMADO - R\$	100.000,00
VIGÊNCIA	26/08/2021

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1345, Centro, Indiaporã, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.947.396/0001-80, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Coleta Macedo de Oliveira nº 1000 – Centro, Indiaporã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.927.389/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente José Carlos da Silva Rodrigues, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, **firmam o presente nos termos das cláusulas a seguir:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Celebração de Termo de Colaboração e Cooperação Técnica e Financeira que tem por objetivo à prestação de assistência à saúde mediante repasse de recurso financeiro no FMS, originado de uma emenda parlamentar (INCREMENTO MAC) com o número de proposta 3600030680992/02-000, celebrado entre o MUNICÍPIO de INDIAPORÃ – Estado de São Paulo e a Organização da Sociedade Civil e autorizado pela LEI Nº 1.146, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**Parágrafo 1º** - O recurso de que trata o caput deste artigo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado conforme cronograma constante do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **ENTIDADE** e devidamente aprovado pela Municipalidade.

**Parágrafo 2º** - O objeto deste Termo de Colaboração obriga a aplicação exclusivamente em pagamento de serviços terceirizados, aquisição de material de consumo e pagamento de custeio previsto na proposta 3600030680992/02-000 e descritas no Plano de Trabalho da **ENTIDADE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado na presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no Plano de Trabalho em procedimento administrativo próprio;
- II - Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas públicos de saúde a nível municipal;



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência da presente Lei;

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

V - Assinalar o prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho aprovado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal de saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o programa objeto do Plano de trabalho apresentado;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela **ENTIDADE**, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da **ENTIDADE**, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Serão de responsabilidade da **ENTIDADE** todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

X - É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 1.449 de 29 de março de 2017, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação e aceite do **MUNICÍPIO**, através de termos aditivos ao plano, quando estritamente necessário.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á que a **ENTIDADE** proponha a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá o Monitoramento dos setores responsáveis, apreciar anteriormente a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 2º** - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, o qual dele será parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, será designado servidor como gestor da parceria, mediante portaria em ato próprio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura até 26/08/2021, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Termo Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã  
0208 - Secretaria Municipal de Saúde  
020801 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0120.2067.0000 – Termo de Colaboração (Subvenção) – Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 302.002)



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



**Parágrafo 1º** - O repasse será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto 1.449/17 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou da entidade repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto desta Colaboração.

## CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, suplementação de seu valor e prorrogação de prazo.

## CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

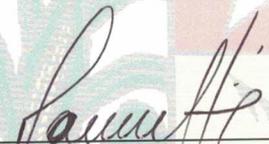
Fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiaporã, 27 de agosto de 2020.

  
Elaine Alvares Silveira Rocha  
Prefeita Municipal

  
ENTIDADE: ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã  
Presidente José Carlos da Silva Rodrigues

TESTEMUNHAS:

  
Dehilson Luiz de Freitas  
RG: 27.149.839-0

  
Fernanda dos Santos Silva  
RG: 28.771.985-6